

Questão Discursiva 00535

Em que consiste o fenômeno jurídico da serendipidade? Explícite os casos em que a serendipidade vem sendo expressamente admitida pelo Superior Tribunal de Justiça no contexto de interceptações telefônicas.

Resposta #005618

Por: **Chuck Norris** 9 de Agosto de 2019 às 13:27

A serendipidade, teoria do encontro fortuito das provas, ocorre quando os agentes policiais encontram casualmente provas referentes à infração penal que não estava sendo objeto da diligência. Nessa situação, a validade das provas casualmente encontradas dependerá da forma que foi realizada a diligência: i) se houve desvio de finalidade, abuso de autoridade, a prova não deve ser considerada válida; ii) caso não tenha ocorrido desvio de finalidade, ocorrendo o encontro das provas fortuitamente, casualmente, a prova deve ser considerada válida.

Segundo o STF e o STJ, as informações casuais advindas de interceptação telefônica devidamente fundamentada podem subsidiar denúncia, mesmo em face de crime punível com pena de detenção, desde que o crime tenha conexão ou continência em relação ao delito que justificou a decretação da interceptação.

Resposta #005951

Por: **Marcela Cruz** 10 de Março de 2020 às 13:07

O instituto da serendipidade ou encontro fortuito de provas se dá quando os agentes ao buscarem por provas relacionadas a determinado crime, encontram por acaso provas de outro.

A doutrina divide a serendipidade em: a) primeiro grau, quando as provas do crime achado são conexas/ continentes com as do crime investigado, sendo considerada prova válida/lícita; ou b) segundo grau, quando não há conexão ou continência entre as provas.

Com relação a serendipidade de segundo grau, a doutrina entende pela não serventia como meio de prova, mas pode, contudo, embasar notícia criminis. Ao revés, o STJ entende pela validade probatória, mesmo não havendo conexão/continência entre os crimes achado e descoberto.

No âmbito das interceptações telefônicas, meio de prova de investigação penal e instrução processual penal, o instituto jurídico é amplamente admitido pelos Tribunais Superiores, inclusive na produção de provas de crimes apenados com detenção.

Resposta #007150

Por: **João da silva cardoso** 17 de Julho de 2022 às 18:37

O fenômeno da serendipidade, também chamado de encontro fortuito de provas, aplica-se no caso de uma diligência estar em andamento e ocorrer o encontro fortuito de provas relativas a outras infrações penais, que não estavam no desdobramento natural das investigações.

Há uma divisão doutrinária quanto serendipidade de 1º e de 2º grau. A de 1º grau ocorre quando há conexão e continência entre a infração investigada e aquela relativa às provas encontradas, podendo ser utilizadas como provas. Já na serendipidade de 2º grau, na qual não há conexão e continência, estas provas serviriam apenas como notícia criminis.

Para o Supremo Tribunal Federal, os elementos colhidos no curso de uma interceptação telefônica poderão ser utilizados, mesmo que sejam referentes a delitos punidos com detenção, caso haja conexão com a infração penal que deu ensejo à interceptação.